



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA  
CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO/CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.**

**EDITAL N° 001/SMS/2025**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REQUERENTE:** ELISÂNGELA MARIA DA SILVA TAVARES

**INSCRIÇÃO N°:** 39

**OBJETO DO RECURSO:** Anulação da Questão nº 29 da Prova Objetiva e alegação de candidata que não reside na microárea

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e editalícias, após análise do recurso interposto pela candidata **ELISÂNGELA MARIA DA SILVA TAVARES**, manifesta-se nos seguintes termos:

**I – DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO N° 29**

Quanto ao pedido de anulação da Questão nº 29 da Prova Objetiva, esclarece-se que:

- A Questão nº 29 foi anulada, pela Comissão Especial, conforme Deliberação nº 10, publicada em 22 de dezembro de 2025;
- Os pontos correspondentes à questão anulada foram atribuídos a todos os candidatos, de forma indistinta, nos termos do item 12.9 do Edital nº 01/2025.

Dessa forma, não há necessidade de nova deliberação sobre o pedido, uma vez que a anulação da questão já foi realizada pela Comissão Especial, com efeitos aplicáveis a todos os candidatos.

**II – DA ALEGAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA EM MICROÁREA**

Em relação à alegação de que a candidata **POLIANA DA SILVA SANTOS** não residiria na microárea informada, esclarece-se que esse tipo de questionamento não pode ser analisado neste momento, uma vez que o prazo previsto no Edital para impugnações dessa natureza já se encerrou.

Ressalta-se que a comprovação de residência foi exigida no ato da inscrição e analisada pela Comissão Especial conforme as regras editalícias vigentes.

Eventuais informações ou indícios concretos acerca do não atendimento ao requisito de residência podem ser comunicados à Administração Pública por outros meios administrativos próprios, para fins de eventual apuração, não sendo esta a via adequada neste momento processual.



### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide:

1. **REGISTRAR** a anulação da Questão nº 29, conforme **Deliberação nº 10, publicada em 22 de dezembro de 2025**, com efeitos gerais;
2. **INDEFERIR** a alegação referente à suposta não residência de outra candidata, por não ser possível sua análise nesta fase do processo seletivo.

### IV – DA CONCLUSÃO

Nos termos do **item 11.5 do Edital nº 01/2025, da decisão da Comissão Especial não caberá novo recurso**, permanecendo válidos os atos administrativos já praticados.

Estrela de Alagoas/AL, 23 de dezembro de 2025.

**Laura Mota Tavares Celestino**  
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

